



Deleg.
Lei n. 138 de 09 de agosto de 1974

Cria funções gratificadas no Departamento de Ensino de 2º Grau da Secretaria da Educação e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SAIBER X XXXX X Poder Legislativo X decreta X ou sanciona X e promulga X seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 22 de abril de 1969 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam criadas no Departamento de Ensino de 2º Grau da Secretaria da Educação, 12 Funções Gratificadas de Secretário de Unidade Escolar de 2º Grau, símbolo 5 F.

Parágrafo Único - O Secretário de Unidade Escolar de 2º Grau, , perceberá 40% do símbolo previsto neste artigo, pelo exercício da função, por turno excedente.

Art. 2º - Para o exercício da função gratificada constante do artigo 1º, será exigida do designado, comprovação de conclusão de Curso Colegial, com certificado de habilitação específica expedido pelo Sistema Estadual de Ensino ou registro profissional do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica vedada a acumulação de Função Gratificada de Secretário em Unidades Escolares diferentes.

Art. 4º - Os Secretários dos antigos Colégios e Ginásios, excluidos da área de reforma terão a remuneração prevista no artigo 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de
agosto
de 1974.

